



PARECER N.º 369/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 89/2026 Dispõe sobre as denominações de vias públicas no Loteamento Monte das Oliveiras, localizado no lote de terras nº 186, situado na Gleba Patrimônio Pirapó neste Município, como especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2026

I. INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 89/2026**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a denominação das vias públicas do **Loteamento Monte das Oliveiras**, localizado no lote de terras nº 186, na Gleba Patrimônio Pirapó, neste Município. A proposta oficializa os nomes das ruas 01, 02, 03 e 04, todas vinculadas a prolongamentos de vias já existentes, com o objetivo de organizar a malha viária local.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição é constitucional e legal. A Constituição Federal, em seu **art. 30, incisos I e VIII**, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano. A

denominação de vias públicas integra exatamente essa esfera de organização urbana e administrativa.

No mesmo sentido, a **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, em seu **art. 12, inciso XLI**, atribui ao Município a competência para proceder à denominação de próprios, vias e logradouros públicos. O projeto ora examinado apenas concretiza essa atribuição constitucional e orgânica, sem extrapolar a competência legislativa local.

A iniciativa também se harmoniza com os objetivos do Município previstos na Lei Orgânica, especialmente no que se refere ao planejamento urbano, à mobilidade, à acessibilidade e ao desenvolvimento ordenado da cidade. Como a própria justificativa destaca, a oficialização dos nomes das vias contribui para a entrega de correspondências, coleta de lixo, atendimento de saúde, segurança pública, regularização imobiliária e instalação de infraestrutura urbana, medidas todas compatíveis com o interesse público local.


Além disso, por se tratar de prolongamentos de vias já existentes, a proposição preserva a coerência do sistema viário municipal e evita conflitos de nomenclatura, o que reforça a segurança jurídica e a utilidade administrativa do ato legislativo. Não há, portanto, vício de iniciativa, tampouco qualquer afronta à separação dos Poderes, pois a matéria se insere na competência legislativa municipal expressamente prevista no ordenamento local.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 89/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e compatível com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal, atendendo ao interesse público na organização e regularização das vias do Loteamento Monte das Oliveiras.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

	Assinatura Qualificada ICP-Brasil
	MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962
Horário Carimbo Tempo:	
19/05/2026 12:57:44	

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 18/05/2026 às 12:53:29.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **3dd2d5ec4ebfd8d36374f72dcb9f192f**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **141792**.